

PARECER Nº 772/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 18209/2024

Autoria – Vereador Lilo Pinheiro

Assunto – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO MAÇÔNICO “ANTONIO HANS” AO SENHOR ERNANI ALBUQUERQUE PREUSS, DA LOJA FILHOS DE SALOMÃO Nº 1, JURISDICIONADA À GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão do Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans” ao Senhor Ernani Albuquerque Preuss.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A **resolução nº 009/2020**, que regulamenta a Concessão do **Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans”** estabelece algumas diretrizes para o recebimento da honraria:

Resolução nº 009/2010 de 10 de março de 2020 dispõe:

Art. 1º Fica criado o Título Honorífico Maçônico “Antonio Hans” a ser concedido aos maçons em atividade no Município de Cuiabá.

§ 1º A concessão da honraria descrita no caput será concedida por meio de Decreto Legislativo e deverá ser entregue aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal alusiva ao Dia do Maçon a ser



agendada anualmente no decorrer do Mês de Agosto.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar anualmente o Projeto de Decreto Legislativo de concessão do Título Honorífico Maçônico “Antônio Hans” desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º São requisitos para concessão da honraria instituída por esta Resolução:

I – que o homenageado seja maçom e pertença a uma das três Potências Maçônicas regulares localizadas no Município de Cuiabá – a Grande Loja do Estado de Mato Grosso, o Grande Oriente do Estado de Mato Grosso e o Grande Oriente do Brasil;

II – somente poderão ser homenageados os maçons que receberem a indicação pelo Venerável Mestre de sua respectiva Loja Maçônica, com a posterior chancela de seu Grão Mestre;

III – por ano cada Loja Maçônica poderá indicar até 3 (três) de seus membros.

Art. 3º Observados os requisitos mencionados no art. 2º desta Resolução o autor do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de anuência do homenageado;

II – declaração do Venerável Mestre da Loja Maçônica à qual pertence o homenageado de que foi por ele indicado e declaração do Grão Mestre de que chancelou a escolha, demonstrando que o homenageado cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

III – a justificativa deverá detalhar os motivos da indicação com um breve resumo do curriculum do homenageado.

Art. 4º É permitida a homenagem Post Mortem, desde que cumpridos os mesmos requisitos do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Para a concessão da homenagem prevista no caput deste artigo a anuência do homenageado será substituída pela anuência do cônjuge sobrevivente ou, na sua ausência, de seus herdeiros ou de um deles, sendo recebida a homenagem por um dos membros da família presente à Sessão Solene de entrega da honraria.



Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Currículo/Biografia do Homenageado (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos).

REDAÇÃO

O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, sendo necessária emenda para a retirada dos hifens. Ficando, portanto, escritos da seguinte forma:

EMENDA 1:

“Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico Maçônico “Antonio Hans” ao Senhor Ernani Albuquerque Preuss, da Loja Filhos de Salomão Nº 1, jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à sociedade cuiabana através da Maçonaria.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:



VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 5 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003200390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 05/08/2024 15:58

Checksum: **D4F3099D1AFD9B0AD364D6467BBA654528F9814C3CE3429CF81DC1B68DCC561C**

